



Relatório de Observância do Direito de Oposição 2015

(de acordo com o artigo 10º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio)

1 - Introdução

A Lei n.º 24/98, de 26 de Maio, aprova o Estatuto do Direito de Oposição, no qual se reconhece o direito das minorias de constituírem e exercerem uma oposição democrática ao órgão executivo do Município da Marinha Grande (artigo 1.º).

A oposição é legalmente entendida como a atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas dos órgãos executivos das autarquias locais de natureza representativa.

2 - Titulares do direito de oposição

São titulares do direito de oposição os partidos políticos representados nos órgãos deliberativos das autarquias locais e que não estejam representados no correspondente órgão executivo e ainda aqueles que, estando representados na Câmara Municipal, nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas, bem como os grupos de cidadãos eleitores que, como tal, estejam representados em qualquer órgão autárquico.

3 - Cumprimento do direito de oposição no Município da Marinha Grande

No ano de 2015, foram titulares do direito de oposição:

- A CDU, representada na Câmara Municipal com dois membros e na Assembleia Municipal com oito membros;
- O grupo de cidadãos Movimento pela Marinha, representado na Câmara Municipal com um membro e na Assembleia Municipal com três membros;
- O grupo de cidadãos +Concelho, representado na Câmara Municipal com um membro e na Assembleia Municipal com dois membros;
- O PSD representado na Câmara Municipal com um membro e na Assembleia Municipal com dois membros;

De acordo com o Estatuto do Direito de Oposição e para o cumprimento do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, reporta-se o modo do cumprimento dos direitos dos titulares autárquicos do direito de oposição:

3.1. Direito à informação

No decorrer de 2015, os titulares do direito de oposição no Município da Marinha Grande foram periodicamente informados, de forma expressa e verbal, da atividade municipal, da tramitação dos principais assuntos de interesse público e da situação financeira do Município.

Assim, aos titulares do direito de oposição foram remetidas informações no âmbito das alíneas s), t), x), y, do n.º 1 e do n.º 4, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a saber:

- Informação escrita sobre a tramitação dos assuntos de interesse público relacionados com a atividade da Câmara Municipal, enviada a todos os seus membros e a todos os membros da Assembleia Municipal, para apreciação nas sessões ordinárias desta;
- Resposta aos pedidos de informação apresentados pelos vereadores;
- Resposta aos pedidos de informação recebidas da Assembleia Municipal;
- Resposta, em geral, às questões colocadas, formal ou informalmente, sobre o andamento dos assuntos a cargo do Município;
- Envio à Assembleia Municipal das atas das reuniões da Câmara Municipal.



3.2. Direito de consulta prévia

No ano de 2015, foi assegurado o cumprimento do disposto no n.º 3, do artigo 5.º, do Estatuto do Direito de Oposição, tendo sido promovida a audição dos titulares do direito de oposição sobre as propostas de orçamento e plano de atividades.

A ordem do dia, da Assembleia e da Câmara Municipal, bem como os documentos necessários à tomada de decisão, foram facultados por correio eletrónico, com a antecedência prevista na lei.

Foi disponibilizado Gabinete próprio aos vereadores titulares do direito de oposição, no sentido de garantir a observância dos objetivos inerentes às suas funções.

A Câmara Municipal mantém atualizados os mecanismos de informação permanente sobre a atividade municipal, através do site institucional, facilitando o acompanhamento, fiscalização e crítica da ação municipal.

3.3. Direito de participação

No ano de 2015, foi garantido aos titulares do direito de oposição a possibilidade de se pronunciarem e intervirem sobre quaisquer questões de interesse público relevante, designadamente nos respetivos períodos antes da ordem do dia e através da apresentação de propostas, pedidos de informação, requerimentos e declarações políticas.

Foram dirigidos convites a todos os membros da Assembleia e da Câmara Municipal para que, querendo, pudessem estar presentes em atos e eventos oficiais promovidos pelo Município da Marinha Grande.

Foi garantida a distribuição de toda a correspondência remetida para o Município e destinada aos titulares do direito de oposição.

3.4. Direito de depor

Não foram constituídas comissões para a realização de livros brancos, relatórios, inquéritos, sindicâncias ou outras formas de averiguação de factos sobre matéria de relevante interesse local, nos termos do artigo 8.º, do Estatuto do Direito de Oposição.

3.5. Direito de pronúncia sobre o relatório de avaliação

De acordo com o disposto no artigo 10.º, do Estatuto do Direito de Oposição, os titulares do direito de oposição dispõem do direito de se pronunciarem sobre o presente relatório, que lhes deve ser enviado para esse efeito.

4 - Conclusão

Face ao exposto, pode-se concluir que foram asseguradas, pela Câmara Municipal da Marinha Grande, as condições adequadas ao cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição durante o ano de 2015.

Nestes termos, deve este relatório ser remetido aos titulares do direito de oposição e publicado no site institucional do Município.

Marinha Grande, 14 de Novembro de 2016.

O Presidente da Câmara Municipal, Paulo Jorge Campos Vicente



www.cm-mgrande.pt